Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI Departamento de Auditoria de Contratações Públicas - DEACOP Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I - DIACOP I

Processo: TC nº 07958/23 Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Responsável: Henrique Rodrigues da Costa – Prefeito Constitucional

Assunto: Concorrência nº 003/2023, Conclusão da unidade de atenção especializada em Saúde,

Hospital Geral e Especializado, situado na Rua Senador Humberto Lucena.

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATÓRIO INICIAL - CONCORRÊNCIA

DATAS:

Publicação do Instrumento Convocatório: 13/06/2023 (fls. 1730/1734).

Abertura: 14/07/2023 (fl. 320)

Homologação/Adjudicação: 18/09/2023 (fls. 589/591).

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Empresa de Engenharia para Conclusão da unidade de atenção especializada em Saúde, Hospital Geral e Especializado, situado na Rua Senador Humberto Lucena.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA:

Marco Anderson Silva Cavalcante (Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano)

ORIGEM DOS RECURSOS: (fl. 529), Operação nº 1082006-80, fl. 727. Contrato de Repasse nº 923889/2021/MSAÚDE/CAIXA, fls. 629/660

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Portaria nº 0102/22 de 06/10/2022 (fl. 687)

PROPONENTE VENCEDOR	VALOR DA PROPOSTA (R\$)				
RVV Construções e empreendimentos Ltda CNPJ nº 04.895.340/0001-89	R\$ 10.564.656,04 (fl. 336)				
CONTRATO Nº 0333/2023 (fls. 1776/1783)					
DATA ASSINATURA	27/09/2023				
VIGÊNCIA	360 dias da Ordem de Servico				

DAS FONTES DE RECURSOS INDICADA E DA LOCALIZAÇÃO

1. Consta em registro no edital de licitação que a fonte dos recursos seria unicamente através do Contrato de Repasse nº 923889/2021/MSAÚDE/CAIXA, fls. 630/654, com contrapartida próxima de "zero" pelo município, números estes não confirmados no projeto apensado, fl. 594, e na contratação, fl. 1777, ficando em aberto o total de R\$ 2.562.546,04:

CR nº 923889/20)21, fls. 630/654	Objeto:	Conclusão da Unidade Especializada em Saúde fl. 526						
VALORES NO	CONVÊNIO	NVÊNIO VALORES NO PROJETO DA LICITAÇÃO fl. 594 VALORES NA C					ONTRATAÇÃO, fl. 1777		
Plano de Tral	oalho, fl. 658	Contrato de	Contrapartida	RP / CR Total		Contratado	Desconto	RP / CR	
Repasse	Contrapartida	Repasse	Recursos Próprios	RF / CR	Total	Contratado	Desconto	RF / CR	
R\$ 8.000.000,00	R\$ 2.110,00	R\$ 8.002.110,00	R\$ 2.645.232,38	33,06%	R\$ 10.647.342,38	R\$ 10.564.656,04	-1%	32,02%	
			Diferença:		R\$ 2.645.232,38	R\$ 2.562.546,04			

\$\pm\$ tce.pb.gov.br
\$\omega\$ (83) 3208-3303 / 3208-3306

Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI Departamento de Auditoria de Contratações Públicas - DEACOP Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I - DIACOP I

2. No endereço registrado na licitação, Rua Senador Humberto Lucena, nº 233, não foi identificada construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde para ser concluída, nos termos do objeto do edital, inclusive nas áreas lindeiras:





QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA LICITAÇÃO

- **3. Consta** a solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação, com esteio na exigência do art. 38 da Lei 8.666/93. (fl. 592).
- **4. Não Consta** autorização por agente competente para promoção da licitação, com exposição das justificativas da necessidade de contratação, art. 38 da Lei 8.666/93.
- **5.** O valor da Concorrência **atende** ao disposto no art. 23, acima de R\$ 3.330.000,00 (obras e serviços de engenharia).
- **6. Consta** projeto básico aprovado pela autoridade competente, art. 6, IX, c/c art. 7°, §2°, I, da Lei 8.666/93 (fls. 691/1701)
- **7. Consta** orçamento detalhado em planilhas e documentos que expressem a composição de todos os seus custos unitários, art. 7º, §2º, II, ou, conforme o caso, ampla pesquisa de mercado, art. 15, §1º da Lei 8.666/93 (fls. 692/725 e 1072/1087).
- **8. Não Consta** indicação de dotação/reserva orçamentária suficientes ao objeto em contratação, conforme art. 14 c/c art. 38 da Lei de Licitações (fl. 1790).
- 9. Consta o edital da licitação e não foram identificadas cláusulas ou condições que comprometesse ou frustraram o caráter competitivo do procedimento licitatório, consoante exigência da Lei 8666/93, no seu art. 3º (fls. 525/583).

📵 tce.pb.gov.br 🕒 (83) 3208-3303 / 3208-3306

Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI Departamento de Auditoria de Contratações Públicas - DEACOP Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I - DIACOP I

- 10. Consta publicação do edital da licitação no Diário Oficial da União, Estado ou Município, conforme o caso, e em jornal de grande circulação, nos termos do art. 21 da Lei de Licitações (fls. 1730/1735).
- **11.** O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do edital, **atende** aos prazos estabelecidos no art. 21, §2º, inciso II, "a", da Lei de Licitações; 30 dias, (fls. 173/1735).
- **12. Consta** parecer jurídico correspondente ao controle preventivo de legalidade, conforme exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único (fls. 664/667).

QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

- **13. Consta** a ata de abertura, conforme art. 43, §1º da Lei 8666/93, com registro de cinco empresas em disputa, (fls. 320/322).
- **14. Constam** os documentos referentes à habilitação do licitante vencedor, conforme artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93 (fls. 340/324).
- **15. Constam** os elementos da proposta da vencedora, conforme exigência da Lei 8.666/93, art. 38, IV (fls. 092/319).
- **16. Não Constam** registros dos recursos/impugnações presentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões, art. 38, VII.
- 17. Constam atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora, artigo 38, V (fls. 320/338).
- **18. Consta** pareceres técnicos ou jurídicos (análise posterior do procedimento), consoante exigência da Lei 8.666/93, no seu artigo 38, VI (fls. 664/686).
- **19. Constam** atos de adjudicação e de homologação, artigo 38, VII, da Lei 8666/93 (fls. 588/591).
- 20. Não Constam comprovantes de publicação do resultado da licitação, art. 38, XI, Lei 8666/93.
- **21. Consta** termo de contrato ou instrumento equivalente, art. 38, X (fls. 1776/1783).

OUTRAS OBSERVAÇÕES

22. Não foram identificados os atestados e comprovação do atendimento aos serviços exigidos quanto a Capacidade profissional e Técnico-Operacional, pela empresa vencedora, item 6.7.3 do Edital, fls. 531/553, quesitos nº 6, 8 e 10:

	SISTEMAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE	^	CONTRACTOR OF CASCA AND CONTRACTOR		DEVESTIMENTO	СОМ	ARGAMASS
6.	6. ALTA E BAIXA TENSÃO.	SISTEMA DE GASES MEDICINAIS	10.	BARITADA COM			

Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI Departamento de Auditoria de Contratações Públicas - DEACOP Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I - DIACOP I

CONCLUSÃO

Nesse contexto, à luz dos documentos e informações associadas, entende esta auditoria presentes os elementos suficientes pela irregularidade do procedimento de Licitação Concorrência nº 03/2023, realizada pela Prefeitura municipal de Pedras de Fogo, conforme registros nos itens 1, 2, 4, 8, 16, 20 e 22.

Assinado em 23 de Outubro de 2023



Ranieri da Silva Nery Mat. 3701051 AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 23 de Outubro de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

José Luciano Sousa de Andrade Mat. 3705706 CHEFE DE DIVISÃO